

A POLÍTICA DA GESTÃO MUNICIPAL PARA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PARÁ NO PERÍODO DE 2009-2024

THE MUNICIPAL MANAGEMENT POLICY TO GUARANTEE THE RIGHT TO FULL-TIME EDUCATION IN THE MUNICIPALITY OF ALTAMIRA-PARÁ IN THE PERIOD 2009-2024

LA POLÍTICA DE GESTIÓN MUNICIPAL PARA GARANTIZAR EL DERECHO A LA EDUCACIÓN A TIEMPO COMPLETO EN EL MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PARÁ EN EL PERÍODO 2009-2024

**Elaniese do Socorro Lima da Silva¹
Maria de Fátima Matos de Souza²
Eduarda de Assunção Pacheco³**

RESUMO

O presente estudo aborda a Educação em Tempo Integral como garantia do direito à educação integral. O artigo tem por objetivo analisar a oferta de educação em tempo integral desenvolvida no ensino fundamental do município de Altamira-Pará, no período de 2009 a 2024. Metodologicamente optou-se pela pesquisa documental, que teve como principal fonte o Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), e apoou-se na abordagem qualitativa, à luz do referencial teórico sobre política de educação integral em tempo integral, partindo da concepção do direito à educação, instituído pela Constituição Federal de 1988. No estudo compreende-se que ações da política de educação em tempo integral no município de Altamira foram pautadas pelas diretrizes de programas federais, o que resultou em uma dependência direta do governo federal. Com a descontinuação desses programas, a política municipal sofreu impactos significativos, ocasionando variações no número de matrículas e na organização pedagógica das escolas. A ausência de uma concepção própria e estruturada sobre o modelo de escola em tempo integral limitou sua efetividade, reduzindo sua aplicação a atividades extracurriculares, sem necessariamente promover uma formação integral dos estudantes. A criação do Programa ESTIMA surgiu como uma tentativa de consolidar esse modelo educacional, mas levanta questionamentos sobre a universalização desse direito, uma vez que a seleção de estudantes baseada em critérios de vulnerabilidade social pode reforçar a visão da escola em tempo integral como um mecanismo de compensação social, e não como um direito garantido a todos.

PALAVRAS-CHAVE: educação integral; escola em tempo integral; direito à educação; política municipal.

ABSTRACT

The present study addresses of Full-Time Education, as a guarantee of the right to integral education. The article aims to analyze the offer of full-time education, developed in elementary education in the municipality of Altamira-Pará, in the period from 2009 to 2024. Methodologically, a documentary research was carried out, which had as its main source the Monitoring Report of the Municipal Education Plan (PME), based on the qualitative approach, in the light of the theoretical framework on the policy of integral education in full-time, starting from the conception of the right to education, instituted by the Federal Constitution of 1988. In the studies, it is understood that actions of the full-time education policy in the municipality of Altamira were guided by the guidelines of federal programs, which resulted in a direct dependence on the federal government. With the discontinuation of these programs, the municipal policy suffered significant impacts, causing variations in the number of enrollments and in the pedagogical organization of the schools. The absence of its own structured conception of the full-time school model limited its effectiveness, reducing its application to extracurricular activities, without necessarily promoting a comprehensive education of students. The creation of the ESTIMA Program appears as an attempt to consolidate this educational model, but raises questions about the

¹ Universidade Federal do Pará (UFPA). Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8553-261X>

² Universidade Federal do Pará (UFPA). Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0214-8941>

³ Universidade Federal do Pará (UFPA). Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8512-072X>

universalization of this right, since the selection of students based on criteria of social vulnerability can reinforce the view of full-time school as a mechanism of social compensation, and not as a right guaranteed to all.

KEYWORDS: integral education; full-time school; the right to education; municipal politics.

RESUMEN

El presente estudio aborda la Educación a Tiempo Completo, como garantía del derecho a la educación integral. El artículo tiene como objetivo analizar la oferta de educación a tiempo completo, desarrollada en la educación básica en el municipio de Altamira-Pará, en el período de 2009 a 2024. Metodológicamente, se realizó una investigación documental, que tuvo como fuente principal el Informe de Seguimiento del Plan Municipal de Educación (PME), basado en el enfoque cualitativo, a la luz del marco teórico sobre la política de educación integral en tiempo completo, a partir de la concepción del derecho a la educación, instituida por la Constitución Federal de 1988. En los estudios, se entiende que las acciones de la política de educación a tiempo completo en el municipio de Altamira fueron orientadas por los lineamientos de los programas federales, lo que resultó en una dependencia directa del gobierno federal. Con la discontinuación de estos programas, la política municipal sufrió impactos significativos, provocando variaciones en el número de matrículas y en la organización pedagógica de las escuelas. La ausencia de una concepción propia y estructurada del modelo de escuela a tiempo completo limitó su efectividad, reduciendo su aplicación a actividades extracurriculares, sin promover necesariamente una educación integral de los estudiantes. La creación del Programa ESTIMA aparece como un intento de consolidar un modelo educativo, pero plantea interrogantes sobre la universalización de este derecho, ya que la selección de los estudiantes con base en criterios de vulnerabilidad social puede reforzar la visión de la escuela a tiempo completo como un mecanismo de compensación social, y no como un derecho garantizado para todos.

PALABRAS CLAVE: educación integral; escuela de tiempo completo; el derecho a la educación; política municipal.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo aborda a política de educação integral implantada pela gestão do município de Altamira, estado do Pará (PA), voltado para garantia da oferta de matrículas nas escolas em tempo integral, em correlação com o Programa Escola de Tempo Integral, desenvolvido pelo governo federal desde 2023, objetivando garantir o direito à educação integral, à luz da concepção do direito à educação consagrado na Constituição Federal (CF) de 1988.

Considerando que o direito à educação está assegurado na CF de 1988, em seus artigos 205 e 208, quando estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]” (Brasil, 2016), os entes federados têm o dever de garantir o direito à educação para todos, visando o desenvolvimento individual e social, voltado para a promoção da dignidade humana e o exercício pleno da cidadania. A esse respeito, Savelli (2010, p. 138) afirma que “[...] assegurar nos textos legais significa garantir o acesso de todos ao ensino em toda e qualquer circunstância”. A educação é obrigatória na constituição brasileira e nas legislações derivadas, cabendo ao Estado a responsabilidade legal de assegurar o cumprimento desse direito para a todos os cidadãos. Ainda para este autor, “[...] a luta pela

implantação da educação obrigatória tem sua origem na ideia de escolarizar a todos como meio de emancipação social e individual” (Savelli, 2010, p. 140).

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 reflete os anseios da sociedade por mudanças ao garantir em seus artigos a proteção e o reconhecimento do direito à educação escolar. Esse marco é complementado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) que define e normatiza a organização da educação no Brasil, determinando que o ensino fundamental seja obrigatório e gratuito na rede pública. O Art. 32 da LDB n. 9.394/96 estabelece a obrigatoriedade de sua oferta. Além disso, o Art. 34 determina que “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino” (Brasil, 1996, p. 24), cabendo a esses sistemas organizarem a oferta de forma a atender à ampliação do tempo integral no ensino fundamental.

Esse processo é reforçado pela descentralização da gestão educacional federal que redistribui o poder e responsabiliza a administração municipal pela execução das políticas públicas. O que define esse processo como “responsabilidades entre coletividades locais”, destacando que, no contexto da modernização da gestão, “significa a transferência de competências da esfera central de poder para os níveis locais” (Caetano, 2019, p. 187). Essa descentralização é frequentemente respaldada por orientações neoliberais, apresentadas como estratégia para otimizar gastos públicos e aumentar a eficiência na prestação de serviços (Harvey, 2008).

No entanto, esse processo nem sempre vem acompanhado da garantia de condições justas de financiamento entre os diferentes entes federativos. No caso da educação integral, essa questão torna-se ainda mais sensível. Como reforça Menezes (2012), a garantia do direito à educação integral está vinculada a fontes estáveis e suficientes de recursos, sem as quais as desigualdades regionais tendem a se acentuar, comprometendo os princípios constitucionais do direito à educação com acesso, permanência e qualidade. Assim, a efetuação da educação integral exige não apenas vontade política e uma proposta escolar institucional adequada, mas também um compromisso claro e contínuo com o financiamento público, de modo a assegurar a sustentabilidade dessa oferta educacional para a educação básica, de modo especial para o ensino fundamental.

Silva (2018) argumenta que a concepção de educação como direito possibilita uma política de educação integral em escolas de tempo integral, com o direito enquadrado na esfera legal. Isso se deve aos movimentos das lutas por resistência e à insistência em garantir

direitos aos cidadãos brasileiros, tendo em vista que a proposta de educação integral está vinculada a direitos sociais e humanos.

Menezes (2012) enfatiza que a educação integral deve ser concebida como uma forma de proteção social, viabilizada pelo amparo legal para atender àqueles que dela necessitam. A autora reforça que, além de promover o desenvolvimento pleno dos estudantes, a educação integral é uma ferramenta essencial para a inclusão social, contribuindo para a redução de desigualdades e para a garantia do direito à educação como direito humano.

Nesse sentido, a proposta de educação integral transcende a simples ampliação do tempo escolar, amparada legalmente para atender aqueles que necessitam. A autora reforça que além de promover a formação integral dos indivíduos, possibilita enfrentar as desigualdades sociais, por meio de uma gestão educacional comprometida com os princípios de equidade e inclusão. Nos estudos sobre educação como direito social na educação brasileira, Duarte (2007, p. 710) ressalta que:

[...] é possível afirmar que o Estado deve aparelhar-se para fornecer a todos, progressivamente, os serviços educacionais mínimos. Isso significa reconhecer que o direito à educação só se efetiva mediante o planejamento e a implementação de políticas públicas. Em outras palavras, a satisfação do direito não se esgota na realização do seu aspecto meramente individual (garantia de uma vaga na escola, por exemplo), mas abrange a realização de prestações positivas de natureza diversa por parte do poder público, num processo que se sucede no tempo.

O direito à educação não se limita à oferta de matrículas pelo Estado. Novas necessidades surgem, refletindo as demandas sociais e alimentando a contínua luta por melhorias no sistema educacional. Trata-se de uma relação dinâmica e inesgotável, guiada pelas necessidades do ser humano em sociedade. No contexto coletivo requer-se que o Estado atenda às necessidades da sociedade, tanto nas dimensões de abrangência nacional quanto locais, e o Estado deve reconhecer a sua função de responsabilidade.

Em vista disso, Guimarães, Cardoso e Souza (2024, p. 4) compreendem a educação como direito legal e trazem a questão do direito à educação integral:

[...] e a questão do direito à educação integral, uma demanda que vai além do simples acesso à sala de aula e se estende para além do tempo delimitado das atividades escolares, uma vez que envolve uma abordagem holística do processo educativo. Trata-se de um conceito que reconhece a complexidade do ser humano e a necessidade de uma abordagem multifacetada para seu desenvolvimento pleno.

Nessa compreensão, em seus estudos, Moll e Leclerc (2013, p. 297) destacam a

importância da escola na acolhida dos “novos sujeitos de direitos”, enfatizando a relação entre direito, diversidade e educação como um trinômio fundamental para a consolidação da educação integral. A construção desse modelo deve ser compreendida como parte de um projeto democrático voltado para a inclusão social e a superação de paradigmas coloniais.

Jinkings (2008, p. 10) provoca a reflexão: “como fazer uma educação cuja principal referência seja o ser humano?”. Inspirada na obra de Mészáros, *Educação para Além do Capital*, essa questão ressalta a necessidade de superar a lógica desumanizadora baseada no individualismo e na competição. É essencial um projeto educacional que valorize a formação integral dos estudantes, considerando seus contextos sociais. Esse modo de pensar se alinha à concepção de “inteireza humana” defendida por Moll, Silva e Agliardi (2024, p. 38).

Assim, a educação integral se fundamenta em princípios filosóficos que abrangem dimensões cognitivas, estéticas, éticas, lúdicas e físico-motoras, entre outras, estabelecendo uma relação entre a formação escolar e a vida em seu sentido amplo (Cavaliere, 2010), com a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, amplamente conhecida como escola em tempo integral. Nesse contexto, a gestão da organização pedagógica na escola de tempo integral deve atender às necessidades formativas dos estudantes e consolidar a identidade da educação integral nas redes públicas de ensino.

A política de educação integral em tempo integral já vem se desenvolvendo no município de Altamira desde 2009, ano em que o referido município aderiu à política nacional de educação integral desenvolvida pelo governo do presidente Lula, o Programa Mais Educação (PME), que foi instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 (Brasil, 2007) e tinha entre outras finalidades fomentar a política de educação integral nos estados e municípios. Para o desenvolvimento dessa política de Educação Integral em Tempo Integral, o Município de Altamira criou o projeto ESTIMA em duas escolas municipais, as quais permanecem até os dias atuais (Altamira, 2024a) abrigando a política municipal integral com a abordagem da política nacional de tempo integral instituída no ano de 2023, denominada “Programa Escola de Tempo Integral (PETI)”.

Considerando que o município vem atuando desde 2009 com a política municipal de tempo integral, justificamos o recorte temporal de nossa pesquisa de 2009 a 2023, porque o município iniciou sua primeira política municipal em 2009. E em 2024 o município implantou o PETI nas escolas municipais, tendo que cumprir uma das metas do Programa que é instituir formalmente a política municipal de Tempo Integral no município de Altamira.

Metodologicamente optou-se pela pesquisa documental, fundamentada na abordagem

qualitativa, por ela contribuir para a análise crítica dos documentos. Foram realizadas a coleta e seleção dos documentos, em seguida procedeu-se à sua organização e análise. Os documentos oficiais que subsidiaram a implantação de escolas de tempo integral em nível federal e municipal foram coletados em sites oficiais do Ministério da Educação (MEC), da Secretaria Municipal de Altamira, assim como em setores da referida secretaria, de forma presencial.

Em nível federal foram analisadas a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n. 9.394/96, a Portaria Interministerial n. 17/2007 e o Decreto que institui e regulamenta o Programa Mais Educação, a Portaria MEC n. 1.144/2016 que criou o Programa Novo Mais Educação (PNME), o Decreto nº 7.083 de 27 de janeiro de 2010, a Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), e a Lei n. 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral. Quanto aos documentos da política municipal, foram selecionados os seguintes: em nível de município de Altamira analisamos a Lei Municipal n. 3.207 de 7 de outubro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, os relatórios institucionais (memorial de gestão 2016-2020), e os relatórios do 1 e 2 ciclos de Monitoramento do PME, e a Lei Municipal n. 3.494 de 4 de março de 2024 que institucionaliza a política pública de tempo integral na rede municipal de ensino.

Para fundamentar teoricamente nossa compreensão do direito à educação integral na política municipal de Altamira utilizamos como principal embasamento Duarte (2007), Savelli (2010) e Silva (2018) que tratam de direito à educação. Os estudos de Cavaliere (2010), Menezes (2012), Leclerc e Moll (2012), Moll e Leclerc (2013), Guimarães, Cardoso e Souza (2024), Moll, Silva e Agliardi (2024) nos permitiram produzir reflexões sobre educação integral em tempo integral, considerando a responsabilidade dos municípios em garantir esse direito.

Os principais resultados desta pesquisa estão expressos no presente artigo que, além das considerações iniciais, encontra-se estruturado em duas seções e conclusão. Na seção “A Educação em Tempo Integral no Município de Altamira-PA” apresentamos a experiência do município de Altamira (PA) na educação em tempo integral, destacando a influência dos programas federais Mais Educação e Novo Mais Educação. Na seção “O programa municipal de escola em tempo integral de Altamira – ESTIMA” apresentamos a política desenvolvida pela gestão municipal, que tinha como uma das suas principais finalidades ampliar as matrículas em escolas de tempo integral no município, com a criação do “Programa

Municipal de Escola em Tempo Integral de Altamira – ESTIMA”. Nós finalizamos a seção fazendo a correlação entre o Programa ESTIMA e atual política federal pactuada e implantada no município, por meio do Programa Escola em Tempo Integral. Por fim, na nossa conclusão apresentamos alguns apontamentos sobre a política de tempo integral no município de Altamira.

A educação em tempo integral no município de Altamira-PA

O estado do Pará é composto por 144 municípios de acordo com o censo demográfico (IBGE, 2022), que estão organizados em subdivisões, em consonância com o governo estadual, com o objetivo de agrupar municípios com características similares e facilitar a administração de políticas públicas. Essa divisão está estruturada em seis unidades político-administrativas: Baixo Amazonas, Marajó, Metropolitana de Belém, Nordeste Paraense, Sudeste Paraense e Sudoeste Paraense.

A mesorregião Sudoeste Paraense é instituída por duas microrregiões, a saber: *Altamira*, composta pelos municípios de Anapu, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu; e a microrregião de Itaituba, constituída pelos municípios de Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.

O município de Altamira foi criado em 6 de novembro de 1911, conforme a Lei Estadual n. 1.234, quando foi emancipado do município de Souzel, e possui uma área de 159.533,328 km², o que o torna o maior município do Brasil e o terceiro maior do mundo em extensão territorial (IBGE, 2025). De acordo com o censo de 2022 do IBGE, sua população estimada é de 126.279 pessoas (IBGE, 2022).

A sede do município está localizada na margem esquerda do rio Xingu, o que confere identidade cultural à região, além de ter influenciado o processo de povoamento e exploração econômica, especialmente com a construção da rodovia federal Transamazônica, a partir dos anos 1970 — um marco para o desenvolvimento regional que propiciou a criação de novos municípios, assim como o início de conflitos e extermínio de etnias indígenas que habitavam essas áreas do Xingu. Esse movimento de povoamento, migração e conflitos integra as dinâmicas de identidade e a formação cultural e social da população do município.

Conforme Ribeiro, Sousa e Costa (2021, p. 13), “[...] a educação altamirense da década de 1970 foi um setor que, devido ao descontrole da rotina social, abruptamente recebeu investimentos para atender às demandas que surgiam com a imigração”. Por

conseguinte, também pode ser relacionado ao caráter da formação escolar para a mão de obra local. A região conta com a presença de universidades públicas, Federal e Estadual, que contribuem significativamente para a formação e especialização de docentes que atuam nas redes municipais e estaduais.

Outro marco que alterou a vida econômica, social e cultural da população foi a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte iniciada em 2011. A configuração dos espaços urbanos e dos serviços foi modificada com o aumento da população migrante em busca de emprego na obra federal. A organização das unidades de ensino também precisou se adaptar para atender crianças, adolescentes, jovens e adultos decorrentes do crescimento demográfico. A rede de ensino local, que estava em processo de fortalecimento de sua estruturação, também foi alterada.

Desde 1998 Altamira aderiu ao processo de municipalização e, com a inclusão das escolas estaduais, ampliou a sua rede de ensino. Segundo Vieira (2010), o processo de municipalização no Ceará é qualificado em três etapas: instituição, organização e fortalecimento por meio de seus estudos da educação básica. Nesse sentido, há uma semelhança com o movimento ocorrido na gestão da educação em Altamira, considerando as etapas que Vieira pontua para as gestões que assumem a política local de fortalecimento do Sistema Municipal de Educação.

Gutierres (2010) analisou o processo de municipalização da educação em Altamira, e seus estudos contribuíram para a compreensão das relações estabelecidas naquele período para a decisão do gestor municipal de aderir a essa política, que se instalava durante a implementação das reformas educacionais para a educação pública. As ideias neoliberais, comunicadas à sociedade por meio dessas reformas na organização da gestão da educação pública, direcionavam para a gestão descentralizada do governo federal e a responsabilização dos entes federativos pela criação de seus próprios sistemas de ensino.

Como a transferência de responsabilidades já estava em andamento em âmbito nacional, em conformidade com a descentralização prevista nas reformas das políticas educacionais e na legislação, o processo foi incorporado progressivamente nas esferas estaduais e municipais. No estado do Pará, o processo foi acelerado com a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), instituído pela Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que oferece financiamento para apoiar a municipalização do ensino fundamental (Brasil, 1996).

Desse modo, o governo estadual do Pará incentivou a criação de sistemas municipais de ensino e a oferta do ensino fundamental pelos municípios, e os gestores municipais, como o de Altamira, aderiram a esse processo. Ao assinar o Convênio de Municipalização n. 002/1998-SEDUC (Pará, 1998), a gestão municipal de Altamira passou atender todo o ensino fundamental, antes de responsabilidade da rede estadual. Em 1999 foi assinado o termo de aditivo com a municipalização da Educação Escolar Indígena, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Dessa forma, foi constituída uma rede de ensino abrangente e diversa, contemplando diferentes etapas e modalidades da educação básica.

É relevante considerar também a criação do Conselho Municipal de Educação (CME) de Altamira por meio da Lei n. 657/1995 (Altamira, 1995). Conforme Gutierres (2010) ressalta, a criação do conselho representa um importante instrumento de democracia. No entanto, o CME não foi integrado ao Sistema Municipal de Ensino, o que o desfavorece na relação com o processo de municipalização, desvinculando-o dos órgãos do sistema educacional local.

Com mudanças na gestão municipal e a disputa pela visibilidade do CME no Sistema Municipal de Educação, foi aprovada a Lei Municipal n. 3.085/2012, que estrutura e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Altamira (SME) e reestrutura o Conselho Municipal de Educação (CME).

A referida lei municipal, que regulamenta o SME, no Art. 6 estabelece que o dever do município com a educação escolar será efetivado por meio de dez garantias, dispostas em incisos (Altamira, 2012). O inciso VIII menciona a ampliação progressiva do período de permanência na instituição educacional. O parágrafo único especifica que essa ampliação será prioritária para instituições educacionais situadas em áreas de vulnerabilidade social, desde que sejam asseguradas condições pedagógicas adequadas e respeitadas as metas definidas no plano plurianual e no Plano Municipal de Educação.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996, no Art. 11, os municípios têm a incumbência de: “I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados” (Brasil, 1996, p.12). Em consonância com essa diretriz, o município de Altamira estruturou o Sistema Municipal de Ensino e, posteriormente, aprovou a Lei Municipal n. 3.207, de 7 de outubro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) para o período de 2015 a 2025. Esse plano foi elaborado

em alinhamento com o Plano Estadual de Educação (PEE 2015-2025) e o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

A Meta 5 do PME de Altamira, referente à educação integral, estabelece o seguinte objetivo: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica” (Altamira, 2015). Ao compararmos a redação da meta do PME de Altamira com a do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014, observamos que ambas apresentam a mesma formulação e divergem do Plano Estadual de Educação (PEE) de 2015 que estabelece a meta de oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 30% das escolas públicas e atendimento de pelo menos 15% dos(as) alunos(as) da educação básica.

Nas ações locais, a educação integral se manifesta por meio dos programas articulados por legislações nacionais e do governo federal por intermédio do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), com a implementação do Programa Mais Educação (2007-2016). Instituído pela Portaria Interministerial n. 17/2007 e Decreto n. 7.083 de 27 de janeiro de 2010, o programa teve por finalidade ampliar a jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias, com atividades optativas em macrocampos como: acompanhamento pedagógico, educação ambiental, esporte e lazer, direitos humanos em educação, cultura e artes, cultura digital, promoção da saúde, comunicação e uso de mídias, investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

O Programa Mais Educação foi um mecanismo de indução para a expansão da escola em tempo integral, alcançando cerca de 15 mil escolas em todo o país. Segundo os dados do Ministério da Educação (MEC) em 2010, o programa foi expandido, beneficiando cerca de 2,3 milhões de alunos com o repasse direto de recursos para as escolas e a implementação de um currículo com jornada ampliada (Brasil, 2010). Com um ciclo de vida de aproximadamente nove anos, ele foi gradualmente expandido até ser substituído pelo Programa Novo Mais Educação em 2016.

No município de Altamira, conforme registros nos relatório do Memorial de Gestão 2016-2020 (Altamira, 2020) e Memorial de Gestão da Divisão de Escola em Tempo Integral (Altamira, 2024b) a rede municipal implementou a ampliação da jornada escolar no ensino fundamental em três momentos distintos:

1. Adesão ao Programa Federal Mais Educação (2009-2016);
2. Adesão ao Programa Novo Mais Educação (2016-2018);

3. Implementação do programa municipal ESTIMA, em consonância com o programa federal Escola em Tempo Integral (2023).

O município de Altamira aderiu ao programa Mais Educação em 2007, participando do processo técnico-operacional. Em 2009, das 109 escolas municipais existentes naquele ano, somente 10 foram contempladas na primeira fase do programa para ampliar o tempo escolar. Nos anos seguintes essa oferta foi expandida, e o município manteve a jornada escolar ampliada em 41 unidades do ensino fundamental entre 2009 e 2014, conforme demonstrado no Quadro 1.

QUADRO 1 – Número de escolas e de estudantes do Mais Educação de 2009 a 2014

Ano	Escola de Ensino Fundamental	Escola com Mais Educação	% de escolas	Matrícula Ensino Fundamental	Matrículas no Mais Educação	Matrículas estudantes
2009	107	10	9,3%	18.532	1.500	8,0%
2010	109	10	9,1%	18.023	1.500	8,3%
2011	107	15	14%	18.085	1.950	10,7%
2012	104	33	31,7%	18.613	3.240	17,4%
2013	110	42	38%	19.393	3.446	17,7%
2014	121	41	37,2%	19.210	4.140	21,4%

Fonte: SEMED-Altamira (2020).

No Quadro 1, a análise das matrículas entre os anos de 2009 e 2014 evidencia que a proposta do Programa Mais Educação estava relacionada ao direito à educação integral. Essa relação se dava por meio da ampliação do tempo de permanência na escola, considerando os critérios e orientações para adesão ao programa. No entanto, o percentual de estudantes do ensino fundamental matriculados em tempo integral permaneceu baixo em relação ao total de matrículas na rede local. Dessa maneira, o direito à educação integral não se estendeu a todos os estudantes, tornando-se um privilégio restrito a uma parcela da demanda social. Apesar disso, o programa representou um importante mecanismo indutor de mudanças, ao proporcionar práticas curriculares e oportunidades educativas, políticas e culturais para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Conforme Leclerc e Moll (2012), o Programa Mais Educação constituiu-se, ao longo de sua trajetória e considerando suas condições conjunturais e estruturais, como uma ação indutora de mudanças nesse nível de ensino. A ampliação da jornada escolar e do espaço educativo, por meio de práticas pedagógicas, contribuiu para a consolidação da educação integral e da escola em tempo integral. A concepção pedagógica do programa previa a articulação entre a escola e a comunidade, além do objetivo de ampliar o tempo de

permanência de crianças e adolescentes na escola como estratégia para combater as desigualdades educacionais e sociais.

Nesse processo, o papel da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) foi fundamental, pois, além de oferecer suporte pedagógico, teve um papel estratégico na organização das atividades escolares, especialmente na escolha dos macrocampos do Programa Mais Educação. Esses macrocampos foram agrupados em áreas do conhecimento, como meio ambiente, cultura, esporte e direitos humanos, entre outras. A equipe técnica responsável também se dedicou à operacionalização e materialização da educação integral em tempo integral na rede de ensino, dentro de suas atribuições.

Na materialização da política em Altamira observamos, no relatório Memorial de Gestão de 2016 a 2020 (Altamira, 2020), a inclusão de escolas de Educação do Campo e de Educação Escolar Indígena com a oferta de tempo escolar ampliado por meio do Programa Mais Educação. No Distrito Castelo de Sonhos foram contempladas quatro escolas situadas em áreas rurais, e cinco escolas foram incluídas em território indígena.

Considerando a complexidade territorial de Altamira, essa inclusão representou um avanço significativo, pois garantiu aos alunos dessas comunidades um tempo maior de permanência na escola. Dessa forma, a distância geográfica não foi utilizada como justificativa para a exclusão, mas sim como um fator que reforçou a necessidade de assegurar o direito social à educação integral. Embora o PME tenha sido implementado por apenas dois anos na Educação do Campo e na Educação Escolar Indígena, seu impacto pode ser observado na valorização da cultura e dos saberes produzidos pelas comunidades indígenas, bem como no fortalecimento da educação do campo.

Com as mudanças no governo federal, seguindo a política de indução à educação em tempo integral, o MEC instituiu a Portaria Interministerial n. 1.144, de 10 de outubro de 2016, substituindo PME (2007) pelo PNME (2016). O novo programa passou a ter como foco principal a melhoria da aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, modificando a estrutura de indução da cultura da educação em tempo integral. Em vez de promover uma jornada ampliada com múltiplas áreas de conhecimento, a nova política priorizou a ampliação do tempo escolar para o reforço nessas duas disciplinas.

Com efeito, a mudança fez com que o município de Altamira reduzisse o número de escolas ofertantes da jornada ampliada. As escolas que mantiveram as oficinas e atividades complementares suportaram a oferta de atividades pedagógicas do PME apenas enquanto havia o recurso financeiro do programa. Ou seja, com a mudança de objetivos do programa e

a retirada do investimento financeiro para esse tipo de proposta escolar, os municípios não têm condições de manter a oferta, o que fragiliza a efetivação da educação em tempo integral.

Apesar do PME, a experiência indutora de Educação em Tempo Integral é considerada uma política pública educacional. Os estudos de Pessoa *et al.* (2017) concluem que entre os benefícios do programa, foram identificadas a formação integral e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem. As dificuldades apontadas referem-se à estrutura física das escolas e à política assistencialista do PME (2007).

À medida que a oferta do programa indutor para educação integral em tempo integral foi desmobilizada, diminuiu o número de matrículas para o ensino fundamental em tempo integral, o que é incoerente com a Meta 5, que previa o aumento da oferta de forma gradativa até o final da vigência do Plano Municipal de Educação de Altamira. Inclusive, as ações municipais para a oferta de educação em tempo integral no ensino fundamental são limitadas pelas políticas pedagógicas do governo federal para a educação integral.

Entre 2019 e 2020, a gestão municipal não promoveu atos que favorecessem o direito à educação em tempo integral no ensino fundamental, conforme consta no segundo ciclo do relatório de monitoramento do PME. A partir do segundo semestre de 2021 nota-se um movimento para a criação de escolas de tempo integral para o ensino fundamental na área urbana de Altamira, com o processo de licitação para a construção de duas unidades escolares. Posteriormente, foi criado o Programa Escola em Tempo Integral do Município de Altamira (ESTIMA).

O Programa Municipal de Escola em Tempo Integral de Altamira - ESTIMA

De acordo com o relatório do Ciclo de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (Altamira, 2023), o município de Altamira não alcançou a meta prevista para a oferta de tempo integral na educação infantil e no ensino fundamental na Meta 5 – Educação Integral. O encerramento do PME (2007) implicou em mais redução da oferta de educação em tempo integral para o ensino fundamental. Além disso, os relatórios do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação afirmam, em suas principais conclusões, que a Meta 6 de Educação em Tempo Integral não foi alcançada.

Em 2023, os resultados aferidos pelos Indicadores 6A (20,6%) e 6B (30,5%) apontam que as metas ainda estão longe de serem atingidas em 2024. Para alcançá-las, é preciso aumentar em 4,4 o percentual de alunos de ETI e em 19,5 o percentual

de escolas de ETI – o crescimento médio ao longo do Plano, para o cumprimento da meta em 2024.

A região Norte continua apresentando os percentuais mais baixos tanto de alunos quanto de escolas de ETI (Brasil, 2024, p. 164).

O Programa Federal Escola em Tempo Integral (PETI), instituído como política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento, tem como principal objetivo alcançar a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). Essa meta estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos(as) alunos(as) da educação básica (Brasil, 2014).

A implantação do Programa ETI, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a oferta de matrículas em tempo integral em todas as etapas da educação básica, promovendo a educação integral em consonância com a Meta 6 do PNE 2014-2024.

Entretanto, ao longo da vigência do PNE (2014-2024), os estados, municípios e o Distrito Federal enfrentaram desafios para ampliar a oferta de matrículas em tempo integral. De acordo com os dados do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2022), o percentual de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira caiu de 17,6% em 2014 para 15,1% em 2021.

Para atender à Meta 6 do PNE, o Programa ETI oferece assistência técnica, pedagógica e financeira aos estados, municípios e ao Distrito Federal. Após a adesão ao mecanismo de fomento, os entes federativos são responsáveis por pactuar a quantidade de matrículas a serem inseridas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e por criá-las e declará-las no Censo Escolar, garantindo assim a transferência de duas parcelas dos recursos pactuados. Porém, o programa não se limita a receber os recursos e informar o número de matrículas. Por meio de conjuntos de leis, atos normativos e documentos (cartilhas, guias e manuais) produzidos entre 2023 e 2024, o Programa ETI direciona e orienta as estratégias para a sua implementação nos estados, municípios e no Distrito Federal.

O Programa ETI (Brasil, 2023a) é uma política pública que se diferencia pela promoção da escuta ativa, realizada por meio de seminários nas cinco regiões do país. Esses eventos fomentaram o debate sobre a educação em tempo integral na perspectiva de uma educação integral, impulsionando movimentos no cenário educacional brasileiro e trazendo à tona a importância das escolas em tempo integral.

Para sua formalização, em suas normativas, o programa estabelece a necessidade de criação ou revitalização da política municipal de educação integral e em tempo integral, a qual deve ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME) ou do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Para a compreensão das necessidades de infraestrutura física e pedagógica, a experiência do Programa Mais Educação (2007-2016) é fundamental na formulação de uma política municipal, permitindo um planejamento adequado da organização da rede local de ensino. O planejamento, enquanto instrumento de formulação da política, envolve um conjunto de decisões e estratégias públicas voltadas à concretização da educação integral, sendo regulamentado por decretos que normatizam a jornada escolar em tempo integral. De acordo com o art. 6º da Portaria n. 1.495/2023, as secretarias que pactuaram matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral devem estruturar sua própria Política de Educação em Tempo Integral (Brasil, 2023b).

Em janeiro de 2022, a gestão municipal de Altamira (2020-2024) lançou o Programa Escola de Tempo Integral do Município de Altamira (ESTIMA). Vale destacar que a implantação da política municipal de tempo integral esteve presente na proposta de governo do gestor municipal, mandato de 2020-2024, com o compromisso inicial de construir uma unidade escolar. À medida que o projeto era debatido em instâncias governamentais, a SEMED foi definindo terrenos, escolhendo a localização ideal para as novas construções e avaliando quais escolas de tempo parcial necessitavam de reformas para abrigar a política de tempo integral.

A primeira fase do programa consistiu na construção de dois prédios escolares para a oferta de educação em tempo integral na área urbana. A segunda fase consistiu na regulamentação da jornada escolar por meio da aprovação da Lei Municipal n.º 3.494, de 4 de março de 2024, que instituiu o ESTIMA em consonância com o Programa ETI (Brasil, 2023a).

O Programa ESTIMA oferta matrículas em tempo integral em duas unidades escolares, priorizando o atendimento a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e àqueles que apresentam distorção idade-série. Além disso, o programa considera indicadores para a matrícula a saber: raça, gênero, condição de pessoa com deficiência e outros critérios previstos na Lei n. 14.640/2023.

A escola em tempo integral no município de Altamira está estruturada em duas unidades escolares, garantindo a crianças e adolescentes o direito à educação em tempo integral. São elas:

- EMEF José Edson Burlamaqui de Miranda, com 310 vagas para alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- EMEF Dr. Octacílio Lino, que atende 350 alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Para atender às exigências do modelo de escola com jornada ampliada, os prédios dessas duas unidades passaram por um processo de reconstrução. De acordo com Moll e Leclerc (2013), a arquitetura das escolas projetadas para o ensino em tempo integral rompe com a concepção de “escola pobre para os pobres”, promovendo um desbloqueio territorial e uma nova significação do espaço escolar. Nesse sentido, as novas construções realizadas no município representam essa ruptura, trazendo um novo conceito de escola, com estrutura moderna e uma jornada única de ensino.

As imagens (Figuras 1 e 2) retratam a Escola José Edson Burlamaqui de Miranda que foi demolida e posteriormente reconstruída para a implementação do Programa ESTIMA.

FIGURA 1 – Visão da Escola José Edson Burlamaqui em 2011



Fonte: Burlamaqui ATM (2025).

FIGURA 2 – Visão da ESTIMA em 2024



Fonte: Prefeitura Municipal de Altamira (2025).

As imagens (Figuras 1 e 2) do prédio escolar José Edson Burlamaqui de Miranda evidenciam sua transformação arquitetônica significativa. Essa mudança demonstra que a oferta de ensino em tempo integral não se restringe apenas à matrícula e à jornada pedagógica dos estudantes, mas também às condições estruturais em que a educação será desenvolvida. Nesse sentido, a infraestrutura escolar e o ambiente de aprendizagem são elementos essenciais para a formação do estudante, alinhando-se ao conceito de inteireza humana que se busca consolidar por meio das atividades escolares. O direito à educação integral vai além do tempo de permanência na escola, englobando também a criação de espaços que proporcionem segurança, conforto e estímulo à aprendizagem, favorecendo a convivência social e o desenvolvimento integral dos alunos.

Outra instituição de ensino retratada nas imagens (Figuras 3 e 4) é a EMEF Dr. Octacílio Lino, localizada em um dos bairros centrais da cidade. Após sua demolição, deu lugar à ESTIMA Dr. Octacílio Lino, consolidando mais uma unidade de ensino em tempo integral no município.

FIGURA 3 – Visão externa da EMEF Dr. Octacílio Lino em 2010



Fonte: SEMEC – Altamira (2025).

FIGURA 4 – Visão externa da ESTIMA Dr. Octacílio Lino em 2024



Fonte: Prefeitura Municipal de Altamira (2025).

A Escola Dr. Octacílio Lino se destaca visualmente na paisagem urbana, como mostrado nas Figuras 3 e 4. A mudança arquitetônica é perceptível para as pessoas que transitam pela via, e a presença de uma escola projetada especificamente para funcionar em tempo integral reforça sua representatividade no bairro. O prédio anterior apresentava diversas necessidades de reforma, uma demanda recorrente da comunidade, pois, durante o período do inverno amazônico, as salas de aula eram frequentemente alagadas, o que comprometia a segurança dos estudantes e profissionais, além de interromper o processo de ensino-aprendizagem e o direito à educação.

Os novos prédios das escolas têm dois andares e contam com quadra poliesportiva, salas de aula, sala de recursos multifuncionais, laboratório de informática, refeitório e espaços de descanso para os estudantes. Essa reestruturação arquitetônica modificou significativamente o cenário do bairro e, conforme Moll e Leclerc (2013, p. 297), promove

um desbloqueio territorial, rompendo com a concepção de “escola pobre para os pobres” e despertando o interesse da comunidade em participar desse novo modelo educacional.

Para que os alunos pudessem ingressar no ESTIMA, em janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) realizou um processo de triagem para selecionar os estudantes conforme os critérios estabelecidos pelo Programa ETI (Brasil, 2023a) e pela Lei Municipal n. 3.494 de 4 de março de 2024 (Altamira, 2024a). O Art. 5º da referida lei estabelece que a prioridade de matrícula deve ser dada a determinados perfis de estudantes. Após a divulgação da lista dos selecionados, os pais foram responsáveis por efetivar a matrícula.

Durante a triagem foi explicitado às famílias que não haveria garantia de transporte escolar, ou seja, a locomoção dos estudantes seria incumbência dos responsáveis. Essa decisão da gestão municipal gerou uma contradição em relação à política de ampliação da educação em tempo integral. Embora o programa tenha sido planejado para bairros centrais do município, muitas famílias que buscavam esse serviço e atendiam aos critérios estabelecidos foram excluídas por residirem em áreas de reassentamento urbano coletivo (RUC) ou em bairros afastados do centro, sem acesso a transporte próprio. Dessa maneira, a oferta da escola em tempo integral ficou restrita a quem tivesse condições de deslocamento, o que contraria o princípio da equidade previsto nos documentos legais da educação escolar.

As escolas, por sua vez, devem elaborar o Projeto Político-Pedagógico de Educação em Tempo Integral (PPPETI) com atenção especial à redução das desigualdades socioeconômicas, territoriais, raciais e de gênero, bem como à inclusão da comunidade surda e do público-alvo da educação especial. A responsabilidade da gestão escolar deve ser compreendida dentro de um conjunto de obrigações que ultrapassam a simples ampliação da jornada escolar, pois a educação integral pressupõe uma concepção de formação humana articulada à participação da comunidade na construção do projeto pedagógico, respeitando as necessidades educativas locais e fortalecendo a democracia como um modo de vida.

Esse modelo escolar é inovador para a rede municipal de ensino e está sendo implementado simultaneamente ao Programa ETI. A iniciativa tem como objetivo estimular as gestões municipais a formular políticas sustentáveis para a educação em tempo integral, envolvendo a comunidade. Com a criação da Lei Municipal n. 3.494/2024, o Programa ESTIMA se estrutura em consonância com o Programa ETI (2023a), consolidando as ações da gestão municipal em prol da educação integral e em tempo integral.

Porém, a articulação da gestão municipal não se limita à adesão ao programa federal, mas depende também da vontade política de efetivar a escola em tempo integral na rede municipal, o que envolve:

- infraestrutura física adequada;
- aquisição de equipamentos;
- elaboração de uma proposta pedagógica consistente;
- regulamentação da jornada integral dos estudantes e profissionais da educação;
- definição de políticas de remuneração e formação continuada aos profissionais da educação em tempo integral.

Durante o processo de implantação da política e da escolha das escolas que deveriam abrigar a política surgiram divergências e conflitos que exigiram mediação da gestão da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para garantir a continuidade do projeto e sua concretização. O Conselho Municipal de Educação (CME), dentro de suas responsabilidades, também desempenhou um papel fundamental na consolidação da educação em tempo integral no município, contribuindo para a organização da oferta desde a educação infantil em creches de período integral até a expansão do ensino fundamental nesse modelo.

CONCLUSÃO

Considerando a oferta de educação em tempo integral no ensino fundamental entre 2009 e 2024, a partir dos registros analisados e das legislações educacionais, observa-se que esse processo tem sido marcado por descontinuidades político-pedagógicas. A instabilidade na implementação dessa política também se reflete na gestão municipal que, ao longo dos anos, não garantiu de forma contínua o direito social à educação escolar com jornada ampliada para sete horas diárias ou mais. Esse cenário evidencia desafios estruturais e normativos que comprometem a consolidação da educação integral como um modelo duradouro.

Diante desse contexto, a política de educação em tempo integral no município de Altamira foi pautada pelas diretrizes de programas federais, o que resultou em uma dependência direta do governo federal. Com a descontinuação desses programas, a política municipal sofreu impactos significativos, resultando em variações no número de matrículas e na organização pedagógica das escolas. A ausência de uma concepção própria e estruturada

sobre o modelo de escola em tempo integral limitou sua efetividade, reduzindo sua aplicação a atividades extracurriculares, sem necessariamente promover uma formação integral dos estudantes. A criação do Programa ESTIMA surgiu como uma tentativa de consolidar esse modelo educacional, mas levanta questionamentos sobre a universalização desse direito, uma vez que a seleção de estudantes com base em critérios de vulnerabilidade social pode reforçar a visão da escola em tempo integral como um mecanismo de compensação social, e não como um direito garantido a todos.

A efetivação da educação em tempo integral exige um compromisso da gestão municipal com a descentralização da política educacional, garantindo investimentos estruturais, financeiros e pedagógicos para a consolidação desse modelo. Cabe ao município estruturar sua política de maneira autônoma, assegurando a permanência e o fortalecimento da educação integral na rede de ensino, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, planejar, executar e consolidar a oferta de escolas em tempo integral vai além da ampliação da jornada escolar. Trata-se de um compromisso contínuo que demanda estratégias políticas bem definidas e articuladas com as dimensões legais e pedagógicas, assegurando que os estudantes tenham acesso a uma formação plena e integrada ao seu contexto sociocultural. Portanto, efetivamente a política de tempo integral no município de Altamira foi implantada, mas sua implementação ainda é um processo em construção.

REFERÊNCIAS

ALTAMIRA. Lei nº 657, de 18 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://altamira.pa.leg.br/lei-no-657-1995-de-18-de-dezembro-de-1995-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias/>. Acesso em: 2 fev. 2025.

ALTAMIRA. Lei nº 3.085, de 2012. Estrutura e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Altamira (SME) e reestrutura o Conselho Municipal de Educação (CME). Disponível em: <https://altamira.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/JUSTIFICATIVA-9.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025.

ALTAMIRA. Lei Nº 3.207/2015 de 07 de outubro de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências. Disponível em: <https://altamira.pa.leg.br/lei-no-3-207-2015-de-07-de-outubro-de-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

ALTAMIRA. Memorial Mais Educação 2016-2020. Secretaria Municipal de Educação. Prefeitura Municipal de Altamira, 2020. Versão impressa.

ALTAMIRA. Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Altamira/PA: 2º Ciclo (2017 e 2018). Versão final. Altamira, 2023. Disponível em: https://altamira.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/PME-2017_2018_VersaoFinal_VALIDADA.pdf. Acesso em: 2 fev. 2025.

ALTAMIRA. Lei nº 3.404, de 4 de março de 2024. Institui o Programa ESTIMA – Escola em Tempo Integral do Município de Altamira, em conformidade com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Altamira:** Edição 990, ano XXIV. Altamira, 4 mar. 2024a. Disponível em: <https://altamira.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/DIARIO-OFRICIAL-ED.-990-1.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025.

ALTAMIRA. Secretaria Municipal de Educação. **Memorial de gestão da Divisão das Escolas de Tempo Integral.** Altamira-Pará, 2024b. Versão impressa.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 7. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023. 64 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf?sequence>. Acesso em: 08 dez. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Interministerial nº 17, de 27 de fevereiro de 2007.** Institui o Programa Mais Educação. Brasília, 2010. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf. Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Mais Educação:** ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/mais-educacao/saiba-mais>. Acesso: 10 de jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. (Série Legislação)

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 26, n. 2, p. 146-171, maio/ago. 2025.	
Recebido em: 10/02/2025	Aceito em: 09/07/2025

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 4º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2022**. Brasília: Inep, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/plano-nacional-de-educacao/relatorio-do-4o-ciclo-de-monitoramento-das-metas-do-plano-nacional-de-educacao-PNE-2022>. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**a. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2023b. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/portaria-no-1-495-de-2-de-agosto-de-2023.pdf/view. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024**. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 2 fev. 2025.

BURLAMAQUI ATM. **Burlamaqui ATM**, [2025]. Disponível em: <https://burlamaquiatm.blogspot.com>. Acesso em: 2 fev. 2025.

CAETANO, Eduardo Ferreira da Silva. A descentralização da educação básica para municípios e estados: realidades e contradições. **Revista Triângulo**, Uberaba, v. 12, n. 1, p. 85-102, 2019. Disponível em: <https://seer.ufmt.edu.br/revistaelectronica/index.php/revistatriangulo/article/download/2656/3499/18727>. Acesso em: 2 fev. 2025.

CAVALIERE, Ana Maria. Educação Integral. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Adriana Cancella; VIEIRA, Lívia Maria Fraga (org.). **Dicionário trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 2 fev. 2025.

GUIMARÃES, Keila Roberta Cavalheiro; CARDOSO, Cintia Aurora Quaresma; SOUZA, Maria de Fátima Matos de. A garantia do direito à educação integral em tempo integral na

legislação educacional brasileira. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, [S. l.], v. 16, n. 7, p. e4892, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n7-114. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/4892>. Acesso em: 16 jan. 2025.

GUTIERRES, Dalva Valente Guimarães. **A municipalização do ensino no município de Altamira/PA e suas implicações para a democratização educacional**. 2010. 367 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br>. Acesso em: 1 jan. 2024.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Altamira**. Cidades e Estados, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/altamira.html>. Acesso em: 18 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Biblioteca**, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=31625&view=detalhes>. Acesso em: 18 jun. 2025.

JINKINGS, Ivana. Apresentação. In: MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução Isa Tavares. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

LECLERC, Gesuína de Fátima Elias; MOLL, Jaqueline. Programa Mais Educação: avanços e desafios para uma estratégia indutora da Educação Integral e em tempo integral. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 45, p. 91-110, jul./set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/C5Jn4Yrn5XxhznFNTDMGJwt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 jan. 2025.

MENEZES, Janaina S. S. Educação em tempo integral: direito e financiamento. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 45, p. 137-152, jul./set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/7zp7pztYcCRC9NRs6RV8vWF/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

MOLL, Jaqueline; LECLERC, Gesuína de Fátima Elias. Diversidade e tempo integral: a garantia dos direitos sociais. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 7, n. 13, p. 291–304, 2013. DOI: 10.22420/rde.v7i13.306. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/306>. Acesso em: 8 jan. 2025.

MOLL, Jaqueline; SILVA, Edna Alves Pereira da; AGLIARDI, Renata da Silva. Educação Integral como direito: uma caminhada histórica desde o Manifesto dos Pioneiros de 1932 até a Lei nº 14.640 de 2023. **Revista de Ciências Humanas**, Frederico Westphalen, v. 25, n. 3, p. 38-52, set./dez. 2024. DOI: <https://doi.org/10.31512/19819250.2024.25.03.38-52>. Disponível em: <https://revistas.fw.uri.br/revistadech/issue/view/242>. Acesso em: 2 jan. 2025.

PARÁ, Secretaria Executiva de Educação (SEDUC). **Convênio de Municipalização nº 002/1998-SEDUC**. Publicado D.O.E. nº 28.67, 11 de março de 1998.

PESSOA, Patrícia dos Santos; KLUMPP, Carolina Ferreira Barros; FERNANDES, Janaína da Silva Gonçalves; ANDRADE, Márcia Siqueira de. Programa mais educação: revisão de

<i>Revista de Ciências Humanas</i> , Frederico Westphalen – RS, v. 26, n. 2, p. 146-171, maio/ago. 2025.
Recebido em: 10/02/2025

literatura. **Psicol. educ.**[online], n. 45, p. 87-94, 2017. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752017000200009
Acesso em: jul/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. **Escola José Edson Burlamaqui**. Altamira: Prefeitura Municipal, 2025. Disponível em:
<https://altamira.pa.gov.br/author/prefeituramunicipaldealtamira/page/24/>. Acesso em: 2 fev. 2025.

RIBEIRO, Elica Né Oliveira; SOUZA, César Augusto Martins de; COSTA, Renato Pinheiro da. Perspectiva de educação escolar em Altamira-PA no projeto de construção da rodovia Transamazônica. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 21, p. 1-19, abr. 2021. DOI: 10.20396/rho.v21i00.8664108. Disponível em:
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8664108>. Acesso em: 2 fev. 2025.

SAVELLI, Esméria Lourdes. A educação obrigatória nas constituições brasileiras e nas leis educacionais delas derivadas. **Revista Contrapontos**, Itajaí, v. 10, n. 2, p. 129-146, maio/ago. 2010. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SEMEC). **EMEF Dr. Octacílio Lino**. Altamira: SEMEC, 2025. Disponível em:
<https://semecaltamira.blogspot.com>. Acesso em: 2 fev. 2025.

SILVA, Maria Cristiani Gonçalves. A educação integral: a escola como direito na perspectiva da humanização e da cidadania. **Filosofia e Educação**, Campinas, v. 10, n. 1, p. 136–153, 2018. DOI: 10.20396/rfe.v10i1.8652002. Disponível em:
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rfe/article/view/8652002>. Acesso em: 16 jan. 2025.

VIEIRA, Sofia Lerche. Educação básica no Ceará: construindo um pacto colaborativo. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner (org.). **Educação e federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6575068/mod_resource/content/0/educacao_federalismo_inclui_textoOLIVEIRASOUZA.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

SOBRE AS AUTORAS

Elaniese do Socorro Lima da Silva

Pedagoga. Mestre em Currículo e Gestão da Escola Básica PPEB/NEB/UFPA- (2020) na linha de pesquisa em Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico na Escola Básica com pesquisa no tema de Educação em Tempo Integral na Educação Básica. Doutoranda em Educação da Amazônia -PPGEDA/NEB/UFPA, na linha de Estado, Políticas Públicas e Gestão da Educação. Servidora Municipal da Prefeitura Municipal de Altamira. Membro do Grupo de Pesquisa em Política, Gestão e Avaliação na Educação (GPGAE/UFPA).

E-mail: elaniese@gmail.com

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 26, n. 2, p. 146-171, maio/ago. 2025.	
Recebido em: 10/02/2025	Aceito em: 09/07/2025

Maria de Fátima Matos de Souza

Professora Adjunta da Universidade Federal do Pará/UFPA, onde exerce atividades de pesquisa e de docência na graduação e na Pós-graduação em Educação. É Coordenadora Geral do Doutorado em Educação na Amazônia do Programa de Pós-graduação em Educação/PPGEDA-Associação Plena em Rede - Educanorte. É Coordenadora Local do doutorado interinstitucional (DINTER)/UFPA/UNICAMP. Desde 2017 é Coordenadora Adjunta do Grupo de Estudos e Pesquisas História, Sociedade e Educação no Brasil-HISTEDBR/UFPA/Altamira. Coordena o Grupo de Pesquisa em Política, Gestão e Avaliação da Educação GPPGAE/UFPA.

E-mail: fmatoz@gmail.com

Eduarda de Assunção Pacheco

Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará pela Linha Formação de Professores, Trabalho Docente, Teorias e Práticas Educativas. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica PPEB/NEB/UFPA e membro do Grupo de Pesquisa em Política, Gestão e Avaliação na Educação (GPGAE/UFPA).

E-mail: eduardaassuncaoprof@gmail.com